



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 02/SAC/PR/2013
(Processo nº 00055.001695/2012-53)

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

CONTRATADA

A empresa **ALCATEL – LUCENT BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº **46.049.987/0001-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Marginal Direita Anchieta, 400 – Km 11,5, Jardim Sta. Cruz, São Paulo/SP, CEP: 04182-901, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor **JONIO KAHAN FOIGEL**, portador do CPF nº 103.829.844-04 e do RG nº 11.106.383, expedido pela SSP/SP, e pelo seu Diretor Comercial, Senhor **LUIZ OLINTO DEL PAPA TONISI**, portador do CPF nº 286.557.258-70 e do RG nº 24.934.255-8, expedido pela SSP/SP.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos autos do Processo nº 00055.001695/2012-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de solução de telefonia IP, incluindo equipamentos, aplicativos, serviços de instalação, configuração e ativação, treinamento e garantia técnica, em atendimento às necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o

CONTRATO Nº 02/SAC/PR/2013 – ALCATEL – LUCENT BRASIL S.A.



1

Processo nº 00055.001695/2012-53, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2012 da SAC/PR, de 07/12/2012, às fls. 130/155;
- b) proposta comercial da CONTRATADA e documentos que a acompanham, às fls. 210/254-V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 374.559,66 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), considerando os valores constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema PABX, incluindo hardware e software, com tecnologia TDM/IP e com redundância de processamento local.	01	R\$ 76.069,66	R\$ 76.069,66
2	Sistema de ininterruptção de energia (Retificador e Baterias).	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3	Licenças para chamadas pelo nome do usuário.	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
4	Licenças para ramais IP	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
5	Licenças para ramais Analógicos.	32	R\$ 50,00	R\$ 1.600,00
6	Aparelhos IP - TIPO 1.	250	R\$ 580,00	R\$ 145.000,00
7	Aparelhos IP - TIPO 2.	50	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00
8	Aparelhos telefônicos analógicos convencionais.	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
9	Aparelho IP para áudio conferencia	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
10	Extensores de teclas para aparelhos telefônicos IP, possuindo no mínimo 10 e no máximo 20 teclas programáveis.	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
11	Extensores de teclas para aparelhos telefônicos IP, possuindo no mínimo 20 e no máximo 40 teclas programáveis.	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
12	Portas/Canais (licenças) para troncos Digitais (E1), protocolo R2 para acesso à rede pública de telefonia.	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
13	Portas/Canais (licenças) para troncos ISDN (T2 PRI), para acesso à rede pública de telefonia e interconexões a outros sistemas.	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
14	Portas/Canais (licenças) para entroncamento IP.	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
15	Rack 19 polegadas (44 Unidades).	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
16	Voice Panel 30 portas.	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
17	Instalação Geral do Sistema.	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

3.2 - No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço por ela proposto.

- 3.4 - O pagamento será realizado em 2 parcelas, conforme definido abaixo:
- a) 80% (oitenta por cento) do valor contratual após a emissão do Termo de Aceitação Final - TAF;
 - b) 20% (vinte por cento) após encerrado o período de operação assistida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, e Elemento de Despesa 44.90.52.06, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2012NE800125.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A solução deverá ser fornecida, instalada, configurada e ativada, de modo a permitir ampliação futura de mais 100 ramais IP em relação a sua capacidade inicial, na mesma plataforma de hardware, sem necessidade de substituição do software existente, podendo haver somente atualizações e reconfigurações por meio do acréscimo de placas específicas de troncos e/ou ramais, ou habilitação de recursos de softwares que se pretenda ampliar, sem acréscimos de elementos de hardware como bastidores, armários, racks, gavetas ou slots.

6.2 - A solução de telefonia IP deverá ser instalada em sala técnica do CONTRATANTE, localizada na Torre “C” do Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, em Brasília/DF.

6.3 - Todos os equipamentos deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados após a assinatura deste contrato.

6.4 - A finalização da instalação, compreendendo a ativação das centrais, placas de ramais, troncos, testes das facilidades e ativação do novo Distribuidor Geral deverá acontecer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste Contrato.

6.5 - O detalhamento do cronograma de entrega, instalação e ativação dos ramais fará parte do Projeto Logístico de Instalação, cuja responsabilidade de elaboração é da CONTRATADA.

6.6 - O aumento nos prazos de fornecimento e ativação só serão possíveis se tecnicamente justificáveis e com autorização expressa do CONTRATANTE.

6.7 - O recebimento do objeto contratado se efetivará nos termos do art. 73, inciso II, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.8 - Caberá à empresa contratada a apresentação dos cadernos de testes, para apreciação e comentários pelo CONTRATANTE para fins de aprovação.

6.9 - O TAF será emitido após a avaliação completa de todo o sistema de telefonia corporativa, envolvendo o encaminhamento ou roteamento de chamadas, o funcionamento de transbordo, gerenciamento do Sistema e demais funcionalidades previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

6.10 - A CONTRATADA será responsável pela elaboração, execução e acompanhamento de cronograma da instalação dos novos equipamentos de telefonia corporativa.

6.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura deste Contrato, um cronograma de instalação, com as ações a serem adotadas durante o período de instalação e demais sugestões julgadas necessárias, conforme dados levantados na visita técnica.

6.12 - Em até 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, será realizada uma reunião entre a CONTRATADA e a equipe técnica do CONTRATANTE para aprovação do Projeto Logístico de Instalação.

6.13 - Do período de operação assistida

6.13.1 - Durante os primeiros 3 (três) meses após a instalação e ativação do Sistema, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, um técnico para a operação assistida à equipe de telefonia da SAC/PR.

6.13.2 - Este período se dará como encerrado, uma vez emitido o TAF do Sistema.

6.14 - Do sistema de energia e aterramento

6.14.1 - A CONTRATADA deverá prover:

a) sistema de energia composto por unidade retificadora, unidade supervisora de corrente contínua e banco de baterias para o suprimento de alimentação da solução;

b) o sistema de energia e aterramento compatível com as características elétricas da solução de telefonia IP fornecida.

6.14.2 - O sistema de energia deverá garantir a alimentação da solução, mesmo na falta de energia da rede elétrica, dentro da autonomia de no mínimo 3 (três) horas.

6.14.3 - O sistema de energia deverá possuir recurso para gerência e supervisão remotas.

6.15 - Do distribuidor geral

6.15.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a instalação do distribuidor geral com objetivo de melhoria no tempo de manobra e organização das salas.

6.15.2 - O projeto do distribuidor geral deverá utilizar *Patch Panels* em montagem de rack metálico, atendendo aos requisitos da Categoria 6A, com *Patch Cords* para manobras.

6.15.3 - O distribuidor geral deverá ser montado para atendimento à capacidade final total de ramais analógicos de acordo com as quantidades especificadas.

6.16 - Do treinamento

6.16.1 - A CONTRATADA deverá aplicar treinamento quanto à utilização dos equipamentos à equipe técnica do CONTRATANTE, composta por até 5 (cinco) integrantes.

6.16.2 - O treinamento será realizado em Brasília/DF, nas dependências do CONTRATANTE, onde deverá ser montado, a cargo da CONTRATADA, um ambiente de referência para a elaboração do treinamento.

6.16.3 - O treinamento deverá abranger, no mínimo, os temas abaixo especificados:

a) operação da solução, devendo abordar a visão geral do sistema, descrição dos equipamentos de acesso, visão geral das facilidades do sistema, administração de facilidades, visão geral do sistema de gerência;

b) manutenção da solução, devendo abordar a visão geral do sistema, descrição dos equipamentos de acesso, descrição dos módulos periféricos, "gateways", placas e módulos, visão geral das facilidades do sistema, administração de facilidades, administração do sistema de gerência;

c) gerenciamento do sistema, devendo contemplar a visão detalhada do sistema de gerência, elaboração de relatórios, programação de alarmes, avaliação de tráfego, etc.

6.16.4 - Os treinamentos deverão ser presenciais e com o auxílio de recursos áudio-visual.

6.16.5 - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário.

6.16.6 - Ao final do treinamento, caberá à CONTRATADA a avaliação do treinamento, com vistas à avaliação da capacitação e preparo obtidos pelos servidores do CONTRATANTE para o exercício das atividades específicas, emitindo documento de certificação para cada participante.

6.17 - Da documentação técnica

6.17.1 - Todos os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, redigidos na língua portuguesa ou em língua inglesa, desde que acompanhados dos manuais básicos ou apostilas de operação em língua portuguesa.

6.17.2 - Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes manuais:

a) Manual de operação da central

- Número de vias: 03

Conteúdo mínimo: Descrição da arquitetura e funcionamento da central, descrição dos comandos implementação de facilidades, configuração de ramais, noções sobre a configuração de troncos, Sistema de Gerência, Sistema de Segurança e Sistema de Tarifação.

b) Manual de manutenção da solução IP

- Número de vias: 03

Conteúdo mínimo: Descrição da arquitetura e funcionamento do sistema, descrição da operação dos módulos, desenho da arquitetura da central, diagrama de interligações entre os módulos, "lay-out" do "bayface" e posicionamento dos cartões; procedimentos para manutenção de primeiro e segundo nível.

c) Manual de Gerenciamento do Sistema IP

- Número de vias: 03

Conteúdo mínimo: Descrição detalhada do Gerenciamento da solução IP, comandos para configuração, backup, formatação de relatórios, visualização de eventos, programação de alarmes, avaliação de tráfego, etc.

d) Manual de operação dos telefones analógico e IP.

Número de vias: 01 via por aparelho fornecido.

6.17.3 - Os manuais de operação e manutenção da central, (Sistema de Gerência) e Sistema de Segurança deverão ser fornecidos encadernados em pasta de capa dura.

6.17.4 - Os manuais deverão ser também fornecidos em mídia eletrônica, nas quantidades definidas anteriormente.

6.17.5 - A documentação técnica a ser fornecida compreenderá ainda os seguintes documentos:

a) Diagrama de interligação das portas de cada uma das centrais (ramais e troncos) e o Distribuidor Geral;

b) Diagrama de interligação dos Distribuidores Gerais instalados;

c) "As built" e laudo técnico dos sistemas de aterramento;

6.17.6 - Toda a documentação técnica a ser fornecida pela CONTRATADA deve possuir identificação da data e do número de emissão (versão) do documento.

6.17.7 - A documentação deve abranger todos os equipamentos fornecidos, acessórios específicos ou outros, inclusive de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado conforme cronograma estabelecido no item 7.2 desta Cláusula, mediante a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal ou fatura acompanhada dos comprovantes e relatórios referentes à execução dos serviços, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do atesto pela Fiscalização, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações e na Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com a SAC/PR.

7.1.2 - Caso se trate de material importado, a CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal a guia de importação do material, a fim de comprovar a origem e a regularidade da importação do mesmo.

7.2 - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso está descrito a seguir:

a) Parcela 1, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor contratual após a emissão do Termo de Aceitação Final - TAF;

b) Parcela 2, correspondente a 20% (vinte por cento) após encerrado o período de operação assistida.

7.3 - Consoante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução dos serviços contratados, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial sua regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line*, ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

7.5 - O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

7.6 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

7.7 - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$i = i/365$

$i = \frac{6/100}{365}$

$i =$

0,00016438

Onde i = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

7.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Não haverá qualquer forma de reajustamento para este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresenta prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e alterações, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste Contrato.

9.2 - A garantia contratual deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da via contratual, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

9.2.1 - O descumprimento do prazo implicará multa nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

9.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

9.3.1 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 - Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004.

9.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- c) as multas, decorrentes de processo administrativo, aplicadas pela Administração à empresa contratada.

9.4.1- Não serão aceitas garantias em cujos os termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do item 9.4 desta Cláusula.

9.5 - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital de licitação e das cláusulas contratuais.

9.6 - Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução do valor da moeda em razão de sua desvalorização ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor global anual do contrato, a empresa contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

9.8 - A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas neste Contrato.

9.9 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 9.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

11.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

11.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.7 - Nomear servidor devidamente capacitado para o acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

11.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos e os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste **instrumento e documentação a ele vinculada**.

11.9 - Emitir o Termo de Aceitação Final após a instalação completa de todos os sistemas seguido da execução de testes nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Fornecer uma solução de telefonia IP com instalação, configuração, ativação, assistência e garantia técnica de solução de telefonia corporativa com tecnologia IP (Internet Protocol) padrões H.323 - ITU-T (International Telecommunication Union Telecommunication Standardization sector) ou SIP (Session Initiation Protocol) – IETF RFC 3261 para o CONTRATANTE, em atendimento aos requisitos deste instrumento e documentação a ele vinculada.

12.2 - Confirmar o dimensionamento das interfaces e portas analógicas e IP para a solução.

12.3 - Confirmar o dimensionamento das placas de tronco E1 (Protocolo R2) para a solução IP de acordo com a quantidade de canais solicitados.

12.4 - Confirmar o dimensionamento de canais e licenças para entroncamento IP para a solução.

12.5 - Apresentar o Projeto de Logística de Instalação, incluindo o acompanhamento da execução de todas as fases de teste, recebimento, instalação, ativação e operação da solução IP e treinamento dos usuários do sistema de telefonia.

12.6 - Instalar os distribuidores gerais e o sistema de energia.

12.7 - Fornecer a documentação técnica completa.

12.8 - Implantar um centro de atendimento para os usuários do CONTRATANTE, a partir do início da instalação, por um período de 3 (três) meses, com o objetivo de dirimir dúvidas de utilização dos aparelhos telefônicos e programação de facilidades de forma a garantir rápida adaptação ao novo ambiente.

12.9 - Prover suporte técnico, dentro do período de garantia, por intermédio de técnicos devidamente capacitados residentes em Brasília/DF, para garantia de atendimento no mesmo dia de acionamento.

12.10 - Prover garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do TAF.

12.11 - Prover um período de operação assistida de 3 (três) meses com pelo menos 1 (um) técnico residente em horário comercial.

12.12 - Comprovar por meio de certificados de conclusão que os técnicos residentes estão aptos na operação e manutenção dos equipamentos fornecidos.

12.13 - Prestar suporte técnico, dentro da garantia, por meio de funcionários pertencentes ao seu quadro, residentes em Brasília/DF, os quais deverão ser cadastrados junto ao CONTRATANTE.

12.13.1 - O suporte técnico da CONTRATADA compreenderá todo o apoio à equipe de telefonia do CONTRATANTE, para configuração da solução, programação de facilidades, configuração e operação do sistema, gerenciamento do sistema, operação do sistema de tarifação e bilhetagem, instalação e desinstalação de ramais, verificação de problemas, troca e manutenção de aparelhos, placas e atualização de software de forma a manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

12.14 - Prover treinamento técnico a 5 (cinco) servidores do CONTRATANTE com foco nas funcionalidades citadas nos itens 19 e 20 do Termo de Referência, vinculado a este instrumento.

12.15 - Registrar, durante o período de garantia do sistema, por meio de abertura de chamado com controle de registros definidos pela CONTRATADA, todos os problemas, falhas, interrupções, ocorridas na solução IP corporativa, bem como pedidos de instalação, remanejamento, alteração de ramais.

12.16 - Entregar os equipamentos acondicionados adequadamente em invólucro lacrado.

12.17 - Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o efetivo recebimento por parte do CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega.

12.18 - Entregar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

12.19 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratado.

12.20 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.21 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.22 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação pertinente exigida para cada produto.

12.23 - Apresentar documentação do fabricante ou distribuidor do equipamento, informando o período de garantia e o suporte técnico do produto.

12.24 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

12.25 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

12.26 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

12.27 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

12.28 - Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação de origem, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.29 - Informar o CONTRATANTE da existência de fato superveniente impeditivo para a manutenção das condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE indicará representante, especialmente designado, para a fiscalização do presente Contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização do objeto contratado e atestar a nota fiscal;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar a Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada.

13.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COLIC do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

15.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA está sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

15.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na entrega dos equipamentos e/ou na finalização da instalação, observado o disposto no item 15.3 desta Cláusula, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na entrega dos equipamentos e/ou na finalização da instalação, observado o disposto no item 15.3 desta Cláusula, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- d) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e documentação a ele vinculada e não abrangida nas alíneas anteriores;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, pela inexecução parcial deste Contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, pela inexecução total deste Contrato.

15.3 - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega dos equipamentos e/ou na finalização da instalação, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.4 - Será configurada a inexecução total do objeto contratado, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do equipamento.

15.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto contratado.

15.6 - Se o motivo para a falha na execução deste Contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.6.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.6.2 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.7 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

15.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.10 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.12 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

16.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

16.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - A COLIC do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

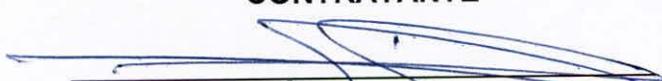
18.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE



SÉRGIO CRUZ

Diretor do Departamento de
Administração Interna da SAC/PR

CONTRATADA



JONIO KAHAN FOIGEL

Diretor-Presidente da ALCETEL - LUCENT
BRASIL S.A.



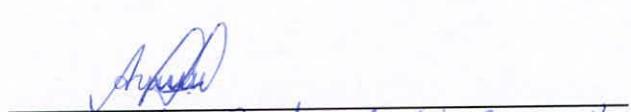
LUÍZ TONISI

LUÍZ OLINTO DEL PAPA TONISI
Diretor Comercial da ALCETEL - LUCENT
BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:



NOME: Aguiar do Luiz Sousa
CPF: 857678758-04



NOME: Ana Paula Araújo Carvalho
CPF: 200.387.011-11